



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### – LEI Nº 1.906, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007 –

Modifica a Lei Municipal nº. 1.703, de 20 de dezembro de 2002, com a redação modificada em parte pela Lei Municipal nº. 1.773, de 18 de agosto de 2004, que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Paulista, regulamenta o Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos e dá outras providências.

**EDUARDO TADEU PEREIRA**, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2007, SANCTIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

**Art. 1º** O *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 1.703, de 20 de dezembro de 2002, modificado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.773, de 18 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior terão as seguintes alíquotas, sempre incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição e sujeitas a alteração por lei, após cálculo atuarial:*

*I – 13,7% (treze inteiros e sete décimos por cento) para a contribuição previdenciária do Município de Várzea Paulista; e,*

*II – 11,0% (onze por cento) para a contribuição previdenciária dos segurados.” [NR]*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da alteração contida no art. 1º, desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### — LEI Nº 1.906, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007 —

**Art. 3º** A alíquota definida no art. 1º, I, passa a viger a partir de 1º de março de 2008.

**Parágrafo único.** Será realizado novo cálculo atuarial, passados 180 (cento e oitenta) dias da vigência da presente lei, em virtude do enquadramento do pessoal estatutário nas Leis Complementares Municipais nº 181 e nº 182, as duas de 29 de outubro de 2007, que tratam respectivamente dos novos estatutos e das novas carreiras dos servidores públicos municipais, bem como da expansão do quadro de pessoal prevista para o ano de 2008.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Eduardo Tadeu Pereira

Prefeito Municipal de Várzea Paulista

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Carlos Maldonado

Secretário Municipal de Gestão Pública